

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

**Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0295, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER
TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS
RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e enfermaria exclusivos para pacientes de Covid-19 nos hospitais da rede pública de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, com vistas a proteger de formar adequada a saúde e a vida de pessoas, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia **07 de junho ao dia 13 de junho de 2021**, em todo o Município de Timon, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo de outras medidas adotadas em nível Estadual ou Federal.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária prevista nas normas municipais, estaduais e federais vigentes, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações, como forma de combater a proliferação do novo coronavírus.

**CAPÍTULO II
REUNIÕES, EVENTOS E OUTRAS ESPÉCIES DE
AGLOMERAÇÃO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**

Art. 2º. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, a partir do dia **07 de junho ao dia 13 de junho de 2021**, a realização presencial de reuniões e eventos, tais como festas de aniversário, casamento, batizados, jantares festivos, bodas, congressos, confraternizações, eventos científicos e afins, simpósios, apresentações teatrais, inaugurações e lançamentos de produtos e serviços, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- I - O limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento, que poderá funcionar até às **23h**, desde que não haja a cobrança de ingressos;
- II - Necessidade de cumprir integralmente aos protocolos de saúde e as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos em nível Estadual e Municipal, como também obedecer:

- a) Obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, inclusive pelos funcionários e colaboradores;
- b) Medição da temperatura corporal, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;
- c) Distanciamento social de, no mínimo de 2 metros entre as pessoas de grupos familiares distintos;
- d) Limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, vedada a junção de mesas com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
- e) Disponibilizar álcool 70% ou e/ou água e sabão na entrada, mesas, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos.

§1º. Não está incluso na autorização a que se refere o caput deste artigo o funcionamento de cinemas, teatros, competições esportivas, boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam festas com música eletrônica ou outras apresentações musicais, com ou sem venda de ingressos, em espaços público ou privado, em ambiente aberto ou fechado.

§2º. O cumprimento de tais medidas previstas neste artigo será de responsabilidade dos proprietários, das empresas e dos promotores ou organizadores de eventos e demais representantes legais, onde em caso de descumprimento do art. 2º sofreram as penalidades previstas nesse decreto.

Art. 3º. A partir do dia **07 de junho ao dia 13 de junho de 2021**, fica autorizada a realização de atividades esportivas ao ar livre, devendo seguir as seguintes determinações:

- I. Poderão ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;
- II. Deverão ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;
- III. Todos os praticantes deverão utilizar máscaras durante todo o período da prática de atividade física;

III. Se forem utilizar as academias ao ar livre, deve-se transportar recipiente com álcool 70% para higienizar o equipamento onde as mãos são colocadas, antes e após o uso. Manter utilização dos equipamentos de forma intercalada a fim de manter distância mínima de 2 metros;
IV. Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcóolica 70%.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 4º. Do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021, as atividades do comércio em geral no município de Timon poderão funcionar somente das 8h da manhã até às 17h, e os shoppings centers funcionarão de segunda a sábado, das 10h até às 22h.

Parágrafo único. Fica determinado que:

I - Os shopping centers funcionarão no domingo das 12h às 22h;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, balneários e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h.

III - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno, vedado a promoção/realização de festa e eventos.

IV - O funcionamento da praça de alimentação dos shoppings centers, ocorrerá com limite de ocupação de 50%, distanciamento social e uso de máscara pelos consumidores assim que terminarem de se alimentar.

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

V - Os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

a. Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel;

b. Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste decreto, será permitido o seu atendimento;

c. O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 22h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente.

Art. 5º. As atividades econômicas não estabelecidas no Art. 4º poderão funcionar de forma excepcional, obedecendo ao horário estritamente estabelecido conforme Anexo I neste decreto.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE RURAL DE PASSAGEIROS

Art. 6º. Fica determinado que o transporte rural de passageiros, em todo o território do Município de Timon, deverá funcionar regularmente, não permitido que haja pessoas de pé, mas tão somente sentadas e uso obrigatório de máscara por usuários e trabalhadores, ventilação (janelas e/o alçapão abertos), realização de sanitização a cada viagem, sendo proibido o embarque dos veículos que atingirem o limite máximo de assentos.

Parágrafo único. O descumprimento dessa determinação sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas conforme art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 09 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outras sanções civis, criminais e as constantes no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V BANCOS, SERVIÇOS FINANCEIROS E LOTÉRICAS

Art. 7º. Para o funcionamento exclusivamente de bancos, serviços financeiros e lotéricas são exigidas a observância e cumprimento por parte destes estabelecimentos das seguintes regras:

- uso obrigatório de máscara por clientes e trabalhadores, dentro e fora do estabelecimento;
- a obrigação de adotar/reforçar as medidas de controle de acesso ao estabelecimento, devendo organizar as filas, internas e externas, utilizando faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2 metros entre os clientes e entre as próprias filas, se existir mais de uma;
- a recomendação para disponibilizar um ou mais responsáveis para organizar as filas, em especial as externas ao estabelecimento, e para orientar e verificar os serviços que os clientes estão buscando;
- disponibilizar álcool em gel 70% para o uso de seus clientes e trabalhadores, possibilitando a eficiente higienização das mãos.

Parágrafo único. Os referidos estabelecimentos, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que não cumprirem, em especial, as determinações de que trata este Decreto, ficam sujeitos à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º. Do dia 07 de junho ao dia 11 de junho de 2021, os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal funcionarão com contingente máximo de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública, iluminação e limpeza pública, e daqueles considerados essenciais.

§1º. Em razão do previsto no caput deste artigo, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - A lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão deve adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias;

III - Necessidade de dispensa de servidores do Grupo de Maior Risco, na forma do art. 9º, § 1º deste Decreto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, seus órgãos e unidades da rede de pública funcionarão normalmente, preservado o trabalho remoto, diante da necessidade de dispensa de servidores do Grupo de Maior Risco, na forma do art. 9º deste Decreto.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deverá manter o funcionamento presencial nas atividades dos Centros de Referência de Assistência Social, Centros Referência Especializado de Assistência Social, Centro POP, Unidades de Acolhimento Institucional 24h para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 9º. Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior

risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes do grupo de maior risco os servidores com/em situação de:

- idade igual ou superior a 60 anos;
- cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- gestação e puerpério;
- deficiências cognitivas físicas;
- estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- doenças neurológicas.

§2º. A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º. Não se aplica aos profissionais da saúde, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que já estejam vacinados contra a COVID-19.

§4º. Não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Município de Timon, em conjunto com os municípios do entorno ou individualmente, poderá realizar barreiras sanitárias nas entradas da cidade para a prevenção e combate à pandemia.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, PROCON, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Tutelar, todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado, aos órgãos referidos neste artigo, que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- Aglomeração de pessoas;
- Circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- Consumo de bebidas alcólicas em locais públicos;
- Direção sob efeito de bebida alcóolica.

Art. 12. Em caso de descumprimento das normas de restrição deste Decreto, as autoridades fiscalizadoras adotarão os procedimentos administrativos aptos a apurar e punir a conduta de quem tenha as normas violado, inclusive com a aplicação de multa, conforme prevê a Lei Complementar nº 012, de 25 de março de 2010 (Código Sanitário do Município de Timon), sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos de segurança pública e ao Ministério Público para o fim de apurar as responsabilidades por outras sanções civis e criminais previstas em diplomas específicos.

§ 1º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas de modo alternativamente ou



cumulativamente, previsto nos incisos I, II, IX, XI, XIII e XVI do artigo 506 da Lei Complementar nº 012, de 25 de março de 2010, a saber;

- a) advertência;
- b) multa
- c) interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- d) cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- e) intervenção.

§2º. A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, previsto no art. 509 da Lei Complementar nº 012, de 25 de março de 2010:

- I - Nas infrações leves, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Nas infrações graves, de R\$ 3.001,00 (três mil reais e um centavo) a R\$ 45.015,00 (quarenta e cinco mil e quinze reais);
- III - Nas infrações gravíssimas, de R\$ 45.016,00 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais) a R\$ 450.160,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e sessenta reais).

Art. 13. Qualquer informação complementar ao constante neste Decreto Municipal deve ser solicitada à Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail <semgov@timon.ma.gov.br>.

Art. 14. Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial na rede pública municipal, permitido aos estabelecimentos particulares de ensino funcionar de forma híbrida, devendo cumprir integralmente as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 0212, de 18 de dezembro de 2020, e de outras normas sanitárias vigentes.

Art. 15. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19, constantes em Decretos e Portarias editadas a nível Estadual e Municipal que regulamentam e condicionam todas as medidas sanitárias cumulativamente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período compreendido do dia **07 de junho ao dia 13 de junho de 2021**.

Timon - MA, 07 de Junho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO I
DECRETO Nº 0295, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ATIVIDADE	HORÁRIO AUTORIZADO
Academia	6h às 21h do dia 07 de junho ao dia 11 de junho de 2021 6h às 17h no dia 12 de junho de 2021
Salão de Beleza e Serviços Afins (serviços de manicure e pedicure, podologia, depilação, barbearia, estética e maquiagem)	8h às 19h do dia 07 de junho ao dia 12 de junho de 2021 8h às 17h no dia 13 de junho de 2021
Panificadoras e padarias	06h às 21h do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Supermercados/mercearias e a fins	07h às 22h do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Hortifrutigranjeiros, feiras livres e mercados municipais (CEASA E AFINS)	05h às 16h do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Farmácias/comercio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos	Tempo integral (24h) do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Comércio Atacadista e distribuidoras de material de construção e medicamentos.	Tempo integral (24h) do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Serviços médicos hospitalares e veterinários	Tempo integral (24h) do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Autoescolas	8h às 17h do dia 07 de junho ao dia 12 de junho de 2021 (atendimento individualizado e aulas teóricas) Das 17h às 21h, somente aulas práticas direção.
Açougues e lojas de carnes	6h até às 21h do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Postos de gasolina	Tempo integral (24h) do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Indústrias	Tempo integral (24h) do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021
Bancos	No horário definido em regulamentação específica
Lotéricas	9h às 21h do dia 07 de junho ao dia 12 de junho de 2021